

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

CONVÊNIO N° 00312004 - SSP-MA

CONVÊNIO DE OPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP-MA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUIS-CDL

Pelo presente Convênio, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS - CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.011.555/0001-15, com sede nesta cidade, na Rua da Estrela, 508, Centro, neste ato representado por seu presidente, *Alberto Fontoura Nogueira da Cruz*, CPF 280.444.873-87, e, de outro lado, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP-MA, com sede na Av. dos Franceses, *SIN* - Vila Palmeira, nesta Capital, com CGC n° 06.354.500/0001-08, neste ato representado pelo seu titular, *Raimundo Soares Cutrim*, têm justo e acordado o presente Convênio, que por objetivo estabelecer parceria institucional e de segurança, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais, que deverá ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a prestação de informações sobre todos os documentos roubados, furtados, extraviados ou perdidos como forma de segurança ao portador dos mesmos, conforme a emissão por parte da SSP-MA de BO's (Boletins de Ocorrências) registrados pelas vítimas, tendo como objetivo maior evitar a circulação de documentos em posse de meliantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - DA CDL

A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís - CDL prestará informações às lojas associadas sobre consultas de documentos roubados, furtados, extraviados e perdidos, junto ao Banco de Dados da SSP-MA exclusivamente no que pertine ao acesso de informações registradas nos BO' s (Boletins de Ocorrências) de documentos nas condições de roubados, furtados, extraviados e perdidos, sendo vedado qualquer outra informação adicional.

A CDL deverá ainda disponibilizar a SSP-MA, através da Delegacia de Defraudações a base de dados de consulta do Serviço de Proteção ao Crédito SPC, a fim de facilitar a investigação e elucidação de crimes pela Delegacia de Defraudações, tal como estelionato.

Parágrafo Segundo - DA SSP-MA

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão disponibilizará através de senha, o acesso a seu Banco de Dados, exclusivamente quanto ao registro de BO' s (Boletins de Ocorrências) que tratem de registro de documentos roubados, furtados, extraviados e perdidos, como forma de estancar a circulação de tais documentos em mãos de pessoas indevidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Será disponibilizado na página da SSP- MA um "login" de acesso para captura das ocorrências do dia anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso os interesses das partes converjam para o mesmo propósito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou divergentes, em razão deste Convênio, serão resolvidos mediante a conciliação entre as partes, com prévia comunicação, por escrito, da ocorrência, consignando prazo para resposta, sem prejuízo de medidas judiciais posteriores, que porventura se façam necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, se de comum acordo entre as partes, ou por ato unilateral da administração de qualquer delas, desde que devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro competente para dirimir as dúvidas decorrentes dos termos do presente Convênio, que não sejam solucionadas através de entendimentos entre as partes, será o da Cidade de São Luís - MA, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 11 de agosto de 2004.

Alberto Nogueira da Cruz
Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís - CDL

Raimundo Cutrim
Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão - SSP-MA